



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 85/2020

Projeto de Lei nº 106/2020

Autoria do vereador Alessandro Maraca

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O BENEFÍCIO PARA TRABALHADORES DAS ÁREAS DAS ARTES E CULTURA, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a criar o auxílio emergencial destinado aos trabalhadores das artes e da cultura, em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID19.

§ 1º - Considera-se trabalhador das artes e da cultura, para efeitos desta Lei, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões.

§ 2º - Esta Lei se aplica aos trabalhadores das artes e da cultura nacionais e estrangeiros, desde que domiciliados em Ribeirão Preto.

Art. 2º - O benefício de que trata o art. 1º, será destinado a todos os trabalhadores e trabalhadoras do campo das artes e da cultura, que exercem sua atividade seja na forma de autônomo, seja na forma de Pessoa Jurídica, e que tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - O valor do benefício será definido pela Secretaria Municipal da Cultura, e pago enquanto estiver vigente a declaração de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, nos termos de regulamento, autorizado a pagar o benefício de que trata o art. 1º, independentemente de renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor a renda do trabalhador das artes e da cultura que tenha cessado em função do cancelamento de espetáculos, produções e apresentações.

Parágrafo único - A comprovação da condição de trabalhador da cultura e das artes elegível para o benefício de que trata o art. 1º, será feita por auto declaração onde conste a informação de perda de fonte de renda em função da pandemia do Coronavírus, conforme definido em regulamento.

Art. 4º - Ficam suspensas as cobranças de tributos municipais incidentes sobre casas de espetáculo, casas noturnas, bares, cinemas, circos, museus, cinematecas, escolas de samba, entidades culturais, oficinas, e demais instituições museológicas e quaisquer outros estabelecimentos dedicados a apresentações artísticas e culturais mediante a venda de ingressos ao público, até o término da declaração de situação de emergência na saúde pública.

Art. 5º - Ficam suspensas as cobranças de tributos municipais sobre empresas produtoras de audiovisual, bem como de empresas produtoras ou realizadoras de espetáculos artísticos e culturais



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 6º - Ficam suspensas as cobranças das taxas de ocupação do Teatro Municipal e do Teatro de Arena enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública no município de Ribeirão Preto, decorrente da Pandemia do COVID-19.

Art. 7º - As despesas de que trata este artigo poderão ser pagas através da suspensão do pagamento da dívida passiva municipal durante o período de calamidade pública, reprogramando as dotações relativas a natureza da despesa "juros e serviço da dívida" e "amortização da dívida".

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente